

Lei nº 565/95 de 08 de agosto de 1995.

"Autoriza assinatura de convênios e das outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no, aprova, e eu, Prefeito, promulgo e ordeno a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais para o estabelecimento de bases de cooperação e adoção de medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, mediante a conjugação de esforços e atividades, e prestação de documentos fiscais e de informações relacionados com operações efetuadas pelos contribuintes do Estado e do Município ou com atos ou feitos que envolvam responsabilidade tributária.

Par. 2º - A autorização estende-se a celebração de termos aditivos aos convênios, que tratem de normas e condições para implementação de serviços e execuções de

credidos para o alcance dos objetivos do convênio.

Art. 3º - As despesas que porventura decorrerem da presente lei serão suportadas pela dotação - serviços de Terceiros e Encargos - Gabinete do Prefeito ou Setor de Finanças e Contábil, Ocorrências urgentes, podendo haver suplementos e cancelamentos necessários no âmbito de contabilidade municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista, MG,  
10 de agosto de 1995.

  
JOSE BARBOSA NADALINI  
Prefeito Municipal